PARECER AO RECURSO REFERENTE AO RESULTADO PARCIAL DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO ACT – EDITAL Nº 039/2026

Candidata: Maria Odete Stanchak Camargo do Nascimento
Protocolo nº: 50485
Cargo: Professora de AEE

A Comissão Examinadora do Edital nº 039/2026 analisou o recurso apresentado pela candidata Maria Odete Stanchak Camargo do Nascimento, referente ao resultado parcial das inscrições do Processo Seletivo, e emitiu o seguinte parecer:

Resposta:

1 – Conforme o Edital nº 039/2026, amplamente divulgado para conhecimento e cumprimento das regras, Vossa Senhoria apresentou o recurso, conforme segue:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS:
Eu Maria Odete Stanchak Camargo do Nascimento.
Venho por meio desta apresentar meu recurso referente a inscrição do Edital ACT nº 39/2026.
Possuo duas pós-graduações, na inscrição foi enviado a pós-graduação de Neuropsicopedagogia.
Segue a pós-graduação de Educação Especial/Educação Inclusiva/Múltiplas Deficiências.
Desde já agradeço a sua atenção.

NESTES TERMOS
PEDE DEFERIMENTO

Itapoá, 16/11/2026

ASSINATURA DO(A) REQUERENTE

Após reanálise da documentação, a Comissão verificou que não foi atendida a exigência prevista no item 5.1, alínea "d", do referido edital, referente à apresentação da documentação comprobatória da habilitação profissional exigida para o cargo pretendido.

Conforme estabelece o item 5.1 do Edital nº 039/2026:

5.1 – Apresentação dos documentos obrigatórios para Professor HABILITADO:

d. Quando a habilitação profissional exigida para o cargo ou disciplina depender, além do diploma ou certificado de conclusão do curso superior, de pós-graduação, certificação de proficiência, formação específica, comprovação de conhecimento técnico ou prático, ou qualquer outro requisito previsto no item 2.2.1 deste Edital, o candidato deverá apresentar a respectiva documentação comprobatória no ato da inscrição.

O item 2.2.1 estabelece como requisito para o cargo de Professor de AEE (habilitado):

Curso superior de Licenciatura em Educação Especial, ou Pedagogia com pós-graduação lato sensu em Educação Especial, obtido em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.

Verificou-se, ainda, que a candidata anexou o certificado de pós-graduação em Educação Especial somente no momento da apresentação do recurso. Contudo, a juntada de novos documentos na fase recursal é expressamente vedada pelo item 24.6 do Edital nº 039/2026:

24.6 – Somente serão apreciados os pedidos de recurso expressos em termos convenientes e que apontarem as circunstâncias que os justificam, bem como tiverem indicados o nome do candidato, número de sua inscrição, cargo pretendido no Processo Seletivo Simplificado. **Não podendo fazer a juntada de novos documentos no prazo de recurso.**

Dessa forma, considerando a ausência da documentação comprobatória da habilitação exigida no ato da inscrição e a vedação expressa à apresentação de novos documentos na fase recursal, o certificado anexado ao recurso não poderá ser considerado para fins de regularização da inscrição.

CONCLUSÃO: Recurso INDEFERIDO.

Sendo estas as considerações quanto ao recurso apresentado.

Itapoá, 17 de novembro de 2026.

Comissão de Análise do Edital nº 039/2026
Secretaria Municipal de Educação